

**GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DO URBANISMO**  
**3.º ANO TURMA B – 18.1.2016**

**I**

**1.**

A. *Falso. Os programas territoriais, entre os quais se incluem os programas setoriais, apenas vinculam as entidades públicas. Apenas os planos intermunicipais e municipais vinculam entidades públicas e privadas (art. 3.º, n.ºs 1 e 2, do RJIGT).*

B. *Falso. Os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental, caso produzam efeitos significativos no ambiente ou constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais. E essa qualificação é feita pela câmara municipal (artigo 78.º, n.ºs 1 e 2, do RJIGT).*

C. *Verdadeiro. A derrogação pode verificar-se por via do instituto impropriamente designado por “ratificação” (artigo 91.º do RJIGT).*

**2.**

A. *Falso. Trata-se de duas modalidades distintas de dinâmica dos planos (artigo 115.º, n.ºs 2 e 3, do RJIGT), que seguem procedimentos administrativos próprios (artigos 116.º e ss. do RJIGT).*

B. *Verdadeiro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.*

C. *Falso. Apenas a abertura da discussão pública de novas regras constantes de plano intermunicipal ou municipal ou da sua revisão comportam a suspensão do procedimento de licenciamento de operações urbanísticas (artigo 145.º, n.º 1, do RJIGT).*

**3.**

A. *Falso. As obras de reconstrução estão sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia [artigo 4.º, n.º 2, alínea d), e) e h) e n.º 4, alínea a), do RJUE].*

B. *Falso. O RJUE contém uma enumeração de obras de escassa relevância urbanística (artigo 6.º-A), sem prejuízo da sua concretização posterior em regulamento municipal [artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do RJUE].*

C. Verdadeiro, nomeadamente as operações urbanísticas desenvolvidas por concessionários de obras ou serviços públicos [artigo 7.º, n.º 1, alínea e), do RJUE].

4.

A. Verdadeiro. Essa operação urbanística está sujeita a comunicação prévia [artigo 4.º, n.º 4, alínea f), do RJUE].

B. Falso. A comunicação prévia consiste numa declaração que, desde que corretamente instruída, permite ao particular proceder à realização de operações urbanísticas, logo após o pagamento das taxas, dispensando a prática de quaisquer atos permissivos (artigo 34.º, n.º 2, do RJUE).

C. Falso. No caso de operação não sujeita a controlo prévio, visa verificar a conformidade da utilização prevista com certas normas administrativas, bem como a idoneidade do edifício ou sua fração para o fim pretendido (artigo 62.º, n.º 2, do RJUE).

5.

A. Falso, porque o programa especial não é parâmetro de apreciação em sede de controlo prévio de operações urbanísticas.

B. Falso. A operação urbanística pode ser legalizada, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE.

C. Verdadeiro [artigo 98.º, n.º 1, alínea a) do RJUE].

## II

1 – Reserva de planeamento territorial contida no n.º 4 do artigo 65.º da CRP e seu desenvolvimento nos artigos 69.º a 74.º do RJIGT. Limites daí decorrentes à liberdade de conformação do legislador ordinário e ao controlo jurisdicional das opções de planeamento.

2 – O loteamento urbano como ação realizada no âmbito da esfera de atuação própria do respetivo promotor mas ligada à finalidade pública de criação de cidade. Cfr. João Miranda, A função pública urbanística e o seu exercício por particulares, Coimbra, 2012, pp. 214 e ss.